

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 02410035.000454/2025-52

CONTRATO Nº XX/2025 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO (SETUR), E A EMPRESA XXXXXXXX.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.278.765/0001-50, com sede no Centro de Convenções de Natal, à Av. Senador Dinarte Mariz, Via Costeira, S/N, Ponta Negra, Natal/RN, CEP nº 59.090-002, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado do Turismo, **MARINA DIAS MARINHO**, brasileira, portadora da documento de identidade sob o nº 001.715.383 SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.436.154-80, residente e domiciliada à Rua Deputado Gastão Mariz de Farias, nº 415, Ponta Negra, Natal/RN, CEP nº 59.091-210, e de outro lado a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA]**, estabelecida à **[ENDEREÇO DA EMPRESA (RUA, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE/ESTADO, CEP)]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[NATURALIDADE]**, **[NÚMERO DO CPF]**, **[NÚMERO DO RG]**, residente e domiciliado à **[ENDEREÇO DO REPRESENTANTE (RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE/ESTADO, CEP)]**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2025 (Processo nº 02410035.000454/2025-52), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de serviço(s) técnico(s) especializado(os) de **Qualificação e Capacitação para profissionais que atuam ou pretendem atuar na área de turismo nos municípios de Currais Novos, Cerro Corá, Lagoa Nova, Acari, Carnaúba dos Dantas e Parelhas, Felipe Guerra, Portalegre e Patu, localizados na região do Seridó, IGR Rota do Frio e Oeste Potiguar do Rio Grande do Norte**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CURSO	Oferta de 180 vagas no curso de Gestão de Pequenos negócios em comércio e serviços, com carga horária total de 40 horas (cada curso), na modalidade presencial.	Acari	UND	1	20 vagas por oferta	R\$ 16.837,74	R\$ 162.260,19
	02			Carnaúba dos Dantas		1		R\$ 18.061,29	
	03			Cerro Corá		1		R\$ 17.458,11	
	04			Currais Novos		1		R\$ 17.836,97	
	05			Felipe Guerra		1		R\$ 18.212,54	
	06			Lagoa Nova		1		R\$ 17.599,45	
	07			Parelhas		1		R\$ 16.183,74	
	08			Patu		1		R\$ 19.343,02	
	09			Portalegre		1		R\$ 20.727,34	
	10			Portalegre		1		R\$ 13.121,77	
02	01	OFICINA	Oferta de 180 vagas no Ciclo de Oficinas em Turismo de base comunitária, com carga horária total de 11 horas (cada ciclo), na modalidade presencial.	Acari		5	20 vagas por oferta - de forma continuada	R\$ 13.121,77	R\$ 126.421,69
	02			Carnaúba dos Dantas		5		R\$ 13.649,94	
	03			Cerro Corá		5		R\$ 12.478,75	
	04			Currais Novos		5		R\$ 12.728,87	
	05			Felipe Guerra		5		R\$ 15.463,63	
	06			Lagoa Nova		5		R\$ 12.386,02	
	07			Parelhas		5		R\$ 14.318,35	
	08			Patu		5		R\$ 15.652,23	
	09			Portalegre		5		R\$ 16.622,13	
	10			Portalegre		5		R\$ 16.622,13	
03	01	SEMINÁRIO	Oferta de 220 vagas no Seminário Oportunidades e Desafios para o turismo inclusivo em espaços turísticos naturais, com carga horária total de 04 horas (cada seminário), na modalidade presencial.	Acari		1	20 vagas por oferta	R\$ 3.998,56	R\$ 47.942,84
	02			Carnaúba dos Dantas		1		R\$ 4.149,35	
	03			Cerro Corá		1		R\$ 3.883,55	
	04			Currais Novos		2		R\$ 8.280,44	
	05			Felipe Guerra		1		R\$ 4.572,20	
	06			Lagoa Nova		1		R\$ 3.927,05	
	07			Parelhas		1		R\$ 4.289,26	
	08			Patu		1		R\$ 4.536,05	
	09			Portalegre		2		R\$ 10.306,39	
	10			Portalegre		2		R\$ 10.306,39	
04	01	CURSO	Oferta de 180 vagas no Curso de Acesso a Mercados, com carga horária total de 16 horas (cada curso), na modalidade presencial.	Acari		1	20 vagas por oferta	R\$ 6.652,74	R\$ 63.072,58
	02			Carnaúba dos Dantas		1		R\$ 6.803,53	
	03			Cerro Corá		1		R\$ 6.671,07	
	04			Currais Novos		1		R\$ 6.786,11	
	05			Felipe Guerra		1		R\$ 7.293,05	
	06			Lagoa Nova		1		R\$ 6.947,90	
	07			Parelhas		1		R\$ 6.943,44	
	08			Patu		1		R\$ 7.256,90	
	09			Portalegre		1		R\$ 7.717,83	
	10			Portalegre		1		R\$ 7.717,83	
05	01	OFICINA	Oferta de 180 vagas no Ciclo de Oficinas em Boas práticas sustentáveis para o turismo, com carga horária total de 10 horas (cada ciclo), na modalidade presencial.	Acari		5	20 vagas por oferta - de forma continuada	R\$ 12.943,50	R\$ 124.517,25
	02			Carnaúba dos Dantas		5		R\$ 13.471,66	
	03			Cerro Corá		5		R\$ 12.267,14	
	04			Currais Novos		5		R\$ 12.450,60	
	05			Felipe Guerra		5		R\$ 15.218,69	
	06			Lagoa Nova		5		R\$ 12.107,75	
	07			Parelhas		5		R\$ 14.140,08	
	08			Patu		5		R\$ 15.473,96	
	09			Portalegre		5		R\$ 16.443,86	
	10			Portalegre		5		R\$ 16.443,86	

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais**, conforme justificativa (Anexo I do Termo de Referência).

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (Id. 32581134);

1.3.2. O Edital da Licitação (Id. 33147553);

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 10 (dez) meses, conforme Cronograma de Execução (Id. 32659919), a contar do recebimento da Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho.

3.2. A contratada deverá iniciar a prestação de serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho.

3.3. A SETUR/RN, a empresa contratada e as gestões municipais trabalharão juntas para mobilizar e sensibilizar os interessados durante o processo de inscrição, as quais serão realizadas de forma a melhor alcançar o público alvo de cada oferta. Os cursos, oficinas e seminários serão ofertados na modalidade presencial, as salas de aulas serão disponibilizadas pelas Gestões Municipais de cada município.

3.4. Todas as ofertas ocorrerão no respectivo município beneficiário.

3.5. Todas as ofertas devem ter, obrigatoriamente, inscrições com lista de espera, visando o pleno cumprimento do objeto.

3.6. O curso de Gestão de Pequenos Negócios em Comércio terá duração máxima de 4h aula por dia, totalizando a carga-horária de 40 horas;

3.6.1. O curso deverá ser ministrado preferivelmente em até 10 dias consecutivos, em horário, local e datas a serem definidas pela contratante.

3.7. O curso de Acesso a Mercado terá duração máxima de 4h aula por dia, totalizando a carga-horária de 16 horas;

3.7.1. O curso deverá ser ministrado preferivelmente em até 5 dias consecutivos, em horário, local e datas a serem definidas pela contratante.

3.8. As Oficinas de Turismo de Base Comunitária terão duração de 2h ou 3h aula por dia (conforme detalhamento), totalizando a carga-horária de 11 horas;

3.8.1. As oficinas deverão ser ministradas preferivelmente com um intervalo de no mínimo 15 dias entre as ofertas, em horário, local e datas a serem definidas pela contratante.

3.8.2. Os participantes das oficinas devem ser, preferivelmente, os mesmos em todo o ciclo, salvo em caso de evasão, sendo convocados novos participantes da lista de espera.

3.9. As Oficinas de Boas Práticas Sustentáveis para o Turismo terão duração de 2h aula por dia, totalizando a carga-horária de 10 horas;

3.9.1. As oficinas deverão ser ministradas preferivelmente com um intervalo de no mínimo 15 dias entre as ofertas, em horário, local e datas a serem definidas pela contratante.

3.9.2. Os participantes das oficinas devem ser, preferivelmente, os mesmos em todo o ciclo, salvo em caso de evasão, sendo convocados novos participantes da lista de espera.

3.10. O seminário de Oportunidades e Desafios para o Turismo Inclusivo em Espaços Turísticos Naturais terá duração de 4h aula por dia, totalizando a carga-horária de 4 horas.

3.10.1. Para os municípios que receberão 2 ofertas de seminário, estes deverão ser ministrados preferivelmente com um intervalo de 60 dias entre as ofertas, em horário, local e datas a serem definidas pela contratante.

3.10.1.1. Os participantes das ofertas devem ser, obrigatoriamente, diferentes, ficando proibida a participação do mesmo aprendiz nas 2 ofertas, quando houver.

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA A SER APLICADA	
Carga horária total de cada oferta	1. Curso de Gestão de Pequenos Negócios em Comércio e serviços: 40 horas por turma; 2. Curso de Acesso à Mercados: de 16 horas por turma; 3. Oficina - Turismo de Base Comunitária: 11 horas por turma; 4. Oficina - Boas Práticas Sustentáveis para o Turismo: 10 horas por turma; 5. Seminário "Oportunidades e desafios para o turismo inclusivo em espaços turísticos naturais": 4 horas cada seminário.
Distribuição total das vagas por município	1. Currais Novos: 120 vagas; 2. Cerro Corá: 100 vagas; 3. Lagoa Nova: 100 vagas; 4. Acari: 100 vagas; 5. Carnaúba dos Dantas: 100 vagas; 6. Parelhas: 100 vagas; 7. Felipe Guerra: 100 vagas; 8. Portalegre: 120 vagas; 9. Patu: 100 vagas.
Realização, preparação e oferta das oficinas, cursos e seminário.	No Decreto Estadual Nº 30.778, de 29 de julho de 2021, no artigo 1º, inciso II, é de competência da Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte "articula-se com entidades de formação e treinamento de mão de obra para promover o desenvolvimento de pessoal para o turismo". Na secretaria há a Subcoordenação de Qualificação que já apresenta em suas atribuições o contato direto com os municípios que integram as Instâncias de Governança e estão inseridos no Mapa do Turismo. A forma de realização de cursos de qualificação e capacitação para os municípios será por meio de contratação de instituição especializada em ministrar cursos nas áreas supracitadas por parte da SETUR/RN. Todo processo de mobilização e sensibilização dos interessados será feito pela SETUR/RN em parceria com a empresa contratada e as Secretarias municipais de turismo dos municípios contemplados. A mobilização será realizada a partir de reuniões com a empresa contratada e os gestores municipais para que os mesmos tenham ciência de como as capacitações serão desenvolvidas em seus municípios, e definir qual papel de cada ente envolvido. Os municípios contribuirão junto a SETUR/RN na propagação das ofertas de qualificação para o público alvo, na sensibilização dos atores do turismo e comunidades locais para as qualificações, na captação de pessoas para a formação das turmas, por meio da realização de inscrições em formulários virtuais ou presenciais - a depender da necessidade da gestão municipal -, e disponibilização do espaço físico onde serão ministradas as aulas. A divulgação será feita pelos meios digital e presencial. Serão utilizados folders digitais para divulgação nas redes sociais do SETUR/RN e municípios, de maneira presencial, pelos gestores municipais de turismo para com os atores do turismo local.

Alunos permitidos em cada curso	20 alunos por turma dos cursos, oficinas e seminários.
Quantidade de professores em sala de aula	1 professor/instrutor/palestrante para cada turma.
Certificação após a conclusão do curso	Caso venha a frequentar no mínimo 75% de frequência da carga horário prevista para as ações, o aluno terá direito ao certificado.
Previsão do quantitativo total de alunos que serão qualificados	940 pessoas qualificadas.
Critério mínimo de evasão	Monitoramento da mobilização e captação dos alunos buscando atingir o público alvo interessado e acompanhamento das formações visando evitar o não preenchimento de vagas e evasão.
Disciplinas/ conteúdos didáticos a serem ministrados	1. Curso - Gestão de Pequenos negócios em comércio e serviços. Conteúdo com material didático: Plano de negócio, Empreendedorismo, Ciclo PDCA, Análise SWOT, Conceitos e princípios de marketing, gestão de pessoas, noções de logística, gestão financeira, planilha eletrônica. 2. Curso - Acesso à Mercados. Conteúdo com material didático: Introdução do Turismo Local, Contextualização do turismo do Rio Grande do Norte (RN), Planejamento e Gestão de Negócios Turísticos, Planejamento estratégico para negócios turísticos, Estruturação de produtos e serviços turísticos, Gestão da experiência do turista, Elaboração de um plano de negócio para um empreendimento turístico. 3. Ciclo de Oficinas - Turismo de Base Comunitária. Conteúdo com material didático: Definição e conceitos de turismo de base comunitária (2 horas), Desenvolvimento local e inclusão social em comunidades para o turismo (2 horas), Impacto socioambiental e socioeconômico no turismo de base comunitária (2 horas), Comunidade empreendedora para o turismo de base comunitária (3 horas) e Consumo consciente e viagens sustentáveis em comunidades (2 horas). 4. Ciclo de Oficinas - Boas Práticas Sustentáveis para o Turismo. Conteúdo com material didático: Boas práticas da Sustentabilidade na reciclagem dos resíduos para pequenos negócios (2 horas), Boas práticas da Sustentabilidade para o consumo consciente dos recursos turísticos (2 horas), Boas práticas da Sustentabilidade para recursos ambientais e culturais (2 horas), Boas práticas sustentáveis para melhorar a experiência do turista na comunidade local visitada (2 horas) e Turismo regenerativo como prática de uma vivência turística em áreas naturais (2 horas). 5. Seminário - Oportunidades e desafios para o turismo inclusivo em espaços turísticos naturais. Conteúdo e material didático a serem apresentados pela contratada.

3.11. RESULTADOS ESPERADOS:

3.11.1. Qualificar, capacitar e certificar 940 pessoas que residem nos municípios supracitados para potencializar o processo de desenvolvimento do turismo seja para contribuir com a melhoria do trabalho daqueles que estão à frente da gestão pública do turismo em seus municípios e regiões turísticas, ocasionando a melhoria na prestação de serviços, incentivo ao empreendedorismo agregando valor aos recursos existentes e possibilitando a criação de novos produtos contribuindo para o fortalecimento da interiorização do turismo.

3.11.2. As qualificações e capacitações impulsionarão a valorização de práticas já existentes para as comunidades, em que possam colaborar com o protagonismo das pessoas no processo de desenvolvimento do setor do turismo, seja no sentimento de pertencimento dos atores locais, assim como, na ascensão do empoderamento feminino, através da disseminação do conhecimento de suas práticas tradicionais e do poder de decisão enquanto agentes de transformação em suas comunidades.

3.11.3. Na perspectiva de ampliar a oferta de mão de obra qualificada, beneficia não apenas o turista que será mais bem recebido, o empresariado local ganha colaboradores que além do conhecimento teórico e prático, aprendem valores de sustentabilidade e responsabilidade ambiental e atuam diretamente na vida das pessoas, apresentando o turismo como fonte sustentável de renda em seus próprios municípios de origem, valorizando a sua cultura e sua história. Para acreditar no Turismo de Base Comunitária como um setor criativo e transformador para a realidade social, geradora de trabalho e renda para os Potiguares.

3.12. PRODUTOS A SEREM GERADOS:

QTD	PRODUTO	DESCRIÇÃO
1	Lote 1: Curso - Gestão de Pequenos Negócios em Comércio e Serviços	Certificados e Material didático versão digitalizada, enviada por e-mail ou WeTransfer e uma amostra grátis impressa.
1	Lote 4: Curso - Acesso a Mercados	Certificados e Material didático versão digitalizada, enviada por e-mail ou WeTransfer e uma amostra grátis impressa.
1	Lote 2: Oficina - Turismo de Base Comunitária	Certificados e Material didático versão digitalizada, enviada por e-mail ou WeTransfer e uma amostra grátis impressa.
1	Lote 5: Oficina - Boas Práticas sustentáveis para o Turismo	Certificados e Material didático versão digitalizada, enviada por e-mail ou WeTransfer e uma amostra grátis impressa.
1	Lote 3: Seminário - Oportunidades e desafios para o Turismo Inclusivo em Espaços Turísticos Naturais	Certificados e Material didático versão digitalizada, enviada por e-mail ou WeTransfer e uma amostra grátis impressa.
1	Relatório Final: A ser elaborado e entregue por lote.	No relatório final estarão registrados os dados qualitativos e quantitativos das ações de qualificação, análises quanto aos objetivos, resultados, dificuldades. Enviar relatório de prestação de contas contendo: Material de divulgação utilizado nas ofertas, cópia digitalizada de todos os certificados entregues, relatório fotográfico detalhado das ações de qualificação/evento, lista de presença contendo (nome, CPF, telefone, e-mail, e assinatura), pesquisa de avaliação dos cursos, oficinas e seminários, perfil dos alunos matriculados e qualificados (Nome, CPF, telefone, Data de nascimento, sexo, identidade de gênero, escolaridade, raça, município, trabalha na área de turismo e E-mail). Análise do nível de participação em relação ao público-alvo esperado; Certificação: número de participantes que obtiveram a certificação; Dificuldades enfrentadas e os principais resultados alcançados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, a prestação de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 524.214,55 (quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. O orçamento total destinado para a contratação, a ser distribuído na oferta de cursos, oficinas e seminários na modalidade presencial com emissão de certificado para os participantes, será desembolsado por meio da Execução da Emenda Federal nº 43740018 no valor de R\$ 500.000,00 (Id. 25952894) somando-se à contrapartida de R\$ 24.214,55 aportada pela SETUR/RN (Id. 31625338).

5.3. Os valores apresentados no orçamento contemplam os custos operacionais e pedagógicos, deslocamento (combustível ou outro gasto com locomoção), material de apoio ou didático, diárias, custos com professor/instrutor/palestrante especialista na temática e certificados.

5.4. Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a aquisição dos artigos de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Nome Programa	0403 - Desenvolvimento do Turismo
Ação	1331 - Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos
Unidade Orçamentária	28101 - Secretaria de Estado do Turismo - SETUR
Programa de Trabalho	23 128 0403 1331
Subação	133101 - Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos
Natureza da Despesa	33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.3. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.4. O Fiscal Administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 6.6. o Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
- 6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS:

7.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

- 7.1.1. O pagamento será efetuado em parcelas, após a realização do serviço pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal com relatório da prestação de serviço devidamente atestada pela contratante.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.2.1. O pagamento será feito em parcelas, de acordo com a realização do serviço pela contratada, e entrega de cada etapa do produto.

7.3. DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.3.1. Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante pagará à futura CONTRATADA no mês subsequente ao de cada entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês, após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e da apresentação dos documentos, de acordo com o quantitativo recebido. Logo após, a documentação será enviada à Unidade Instrumental de Finanças (UIF) para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da futura CONTRATADA, por meio da Plataforma TransfereGov.
- 7.3.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a futura contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão requisitante.
- 7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.6. Antes de cada pagamento à futura contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da futura contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão requisitante.
- 7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão requisitante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da futura contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.9. Persistindo a irregularidade, o órgão requisitante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à futura contratada a ampla defesa.
- 7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a futura contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.3.11. A futura contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.3.12. Ao órgão requisitante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital que faz parte o contrato.

7.3.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.3.14. **Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:**

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

7.3.15. **Para as empresas sediadas nos demais Estados:**

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

7.3.16. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da futura CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do órgão requisitante.

7.3.17. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2025.

8.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.9.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9.4. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidos na licitação ou contratação direta, conforme o procedimento adotado;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 10.25. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 11.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 11.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no estado da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.
- 11.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela CONTRATANTE.

Fiscalização Técnica

- 11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 11.17. Para este contrato, fica designada como **Fiscal Técnico** a Sra. **Kaline Mendonça dos Santos**, Subcoordenadora de Qualificação.

Fiscalização Administrativa

- 11.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do

problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.20. Para este termo, fica designada como **Fiscal Administrativa** a Sra. **Isayanne Karla Felipe Catão de Macedo**, Coordenadora de Articulação e Ordenamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO:

12.1. Cabe ao gestor do contrato:

12.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.2. Para este termo, fica designada como **Gestora do Contrato** a Sra. **Erika Danyelle Ataide Cavalcanti**, Subcoordenadora de Regionalização.

12.3. O monitoramento da execução se dará em acordo com a metodologia apresentada, por meio de acompanhamento de todas ações necessárias nas etapas, até o cumprimento das metas propostas, em consequente, o cumprimento do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. A Contratada apresentará comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

13.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

13.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante a fim de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

13.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, formalmente e mediante motivação nos autos do processo, com observância do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Término Natural do Contrato: Ocorrerá com o vencimento do prazo contratual estipulado, independentemente do cumprimento total ou parcial das obrigações pelas partes.

15.1.2. Anulação do Contrato: Quando houver vício insanável na licitação ou na contratação, conforme apuração em processo administrativo ou decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

15.1.3. Rescisão por Razões de Interesse Público ou por Conveniência da Administração: A critério da Administração, mediante justificativa da autoridade competente, desde que notificada a contratada com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data de aniversário do contrato. Caso a notificação seja feita com prazo inferior, a extinção se efetivará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.1.4. Rescisão por Inexecução Total ou Parcial do Contrato (Art. 137, caput):

- a) Inadimplemento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Desatendimento das determinações da autoridade fiscalizadora ou superior;
- c) Alteração social ou modificação da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de execução;
- d) Falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior impeditivo da execução contratual;
- f) Atraso ou impossibilidade na obtenção de licença ambiental, ou alteração substancial do anteprojeto;
- g) Atraso ou impossibilidade de liberação de áreas necessárias à execução do contrato;
- h) Razões de interesse público supervenientes e devidamente justificadas;
- i) Descumprimento de obrigações legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

15.1.5. Rescisão por Iniciativa da Contratada (Art. 137, §2º): A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão de objeto contratual pela Administração que acarrete redução superior ao limite legal de 25%;
- b) Suspensão da execução contratual por prazo superior a 3 (três) meses por ordem da Administração;
- c) Repetidas suspensões da execução que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, no pagamento de faturas regularmente emitidas;
- e) Não liberação, nos prazos contratuais, de área, local, objeto ou fontes de materiais naturais especificadas no projeto, ou inadimplemento da Administração em obrigações indispensáveis à execução contratual.

15.1.6. Rescisão Amigável: Por acordo entre as partes, mediante justificativa e conveniência para a Administração, formalizada por termo específico nos autos do processo.

15.1.7. Outras hipóteses legais específicas: O contrato poderá ainda ser extinto caso se comprove que a contratada mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público vinculado ao processo licitatório ou à gestão contratual, conforme o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção, salvo se comprometer a execução do objeto contratual. Em caso de sucessão contratual, deverá ser celebrado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

15.3.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação de pagamentos efetuados e a efetuar;

15.3.3. Indicação de eventuais indenizações ou multas aplicáveis.

15.4. A extinção contratual não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, assegurada à parte prejudicada a devida indenização por meio de termo específico (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.5. A contratante notificará os garantidores do contrato quanto ao início de processo de apuração de descumprimento, conforme o art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS:

16.1. Aplica-se a este Contrato os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, decorrentes de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes na execução contratual e a previsão de eventual necessidade de prolação de Termo Aditivo, quando de sua ocorrência:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	SEVERIDADE	PROBABILIDADE	RISCO	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
Dificuldades na adequação dos processos, atrasos e possíveis inconsistências jurídicas.	Mudanças na legislação que possam impactar os procedimentos de elaboração de documentos da contratação.	2	1	3	Manter a equipe jurídica atualizada, realizar revisões periódicas e antecipar-se a possíveis alterações normativas.		X
Desalinhamento entre setores, decisões equivocadas e retrabalho.	Informações inadequadas ou incompletas podem prejudicar a execução do procedimento.	2	2	4	Estabelecer canais claros de comunicação, reuniões regulares e manuais de procedimentos acessíveis.		X
Interrupções no fluxo de trabalho, perda de dados e atrasos.	Falhas nos sistemas utilizados para gerir o procedimento.	3	2	5	Realizar backups regulares para lidar com falhas tecnológicas.	X	X
Atrasos, custos adicionais e danos à reputação.	Possíveis questionamentos legais durante ou após o processo de contratação.	3	1	4	Garantir conformidade com a legislação, manter registros detalhados e contar com o suporte jurídico.		X
Entregas inadequadas, qualidade comprometida e prejuízos no acompanhamento do andamento.	Problemas com monitoramento e avaliação do instrumento.	3	2	5	Estabelecer critérios claros e contínuos durante o monitoramento.	X	X
Execução incompleta, ajuste no plano de trabalho e possíveis cancelamentos.	Variações inesperadas do andamento do processo.	3	2	5	Gerir, monitorar, avaliar, orientar e fiscalizar continuamente a executora.	X	X

	SEVERIDADE BAIXA (1)	SEVERIDADE MÉDIA (2)	SEVERIDADE ALTA (3)
PROBABILIDADE BAIXA (1)	RISCO TRIVIAL (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)
PROBABILIDADE MÉDIA (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)
PROBABILIDADE ALTA (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)	RISCO INTOLERÁVEL (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
TRIVIAL / IMPORTÂNCIA 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável
TOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
MODERADO / IMPORTÂNCIA 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado com severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoada, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
	Minuta de Contrato - Anexo II (33146940) SEI 02410035.000454/2025-52 / pg. 9

SUBSTANCIAL / IMPORTÂNCIA 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
INTOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
- 17.1. O presente instrumento contratual possui fundamento legal nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:**
- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**
- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 20.1. Em conformidade com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado, pela CONTRATADA, no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Natal/RN, XX de XXXXXXX de 2025.

(Assinatura eletrônica)
CONTRATANTE
MARINA DIAS MARINHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

(Assinatura eletrônica)
CONTRATADA
[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]
[NOME DA EMPRESA]
[CNPJ DA EMPRESA]

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF:
2. _____ CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIRO WESLEY BEZERRA NOBRE, Estagiario**, em 24/04/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATARINA MARIA ALVES PINHEIRO, Assistente Administrativo**, em 24/04/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33146940** e o código CRC **8CE65BAE**.